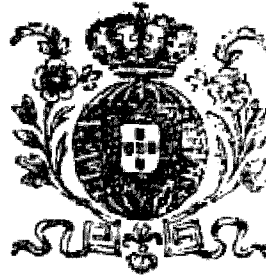


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 211 — 20 de Outubro.

SEndo approvada a acta da Sessão antecedente, deo o Sr. Felgueiras conta do expediente, mencionando os officios do Ministerio, o mesmo Sr. deo tambem conta da redacção do Decreto, que regula os Ordenados dos Secretarios d'Estado.

O Sr. Borges Carneiro, depois de hum extenso, e eloquente Preambulo propeoz primo que se declarasse extinta a ordem de S. João de Jerusalem, como está em todo resto d'Europa; segundo que as Commendas d'esta ordem subsistissem em quanto vivessem os actuaes Commendadores, e estiver por pagar a Divida Nacional preterita, e que findo o pagamento, fiquem tambem extintas a becefcio da lavoura, e dos lavradores. Ficou para segunda leitura.

Fallou-se mui largamente sobre os 42 presos chegados de Pernambuco, e sua conducção entre Tropa armada para as cadeias da Cidade, allegando-se que fora este hum objecto de escandalo para todo Povo de Lisboa; porque sendo Cidadãos Portuguezes, cujos crimes erão desconhecidos, não deverião assim ser tratados.

Tomou a palavra o Sr. Miranda, e mostrou que todas as medidas, que o Governo tomou, forão justas, politicas, e da natureza daquellas, que estão á sua disposição para manter a segurança publica; observando que os Soldados não são guardas vis, antes pelo contrario muito honrosas.

Outros Srs. Deputados forão da mesma opinião.

O Sr. Moura se levantou, e disse "Mr. Gregoire, antigamente Bispo de Blois, se dirigio a hum meu amigo de summa respeitabilidade agora residente em Paris, pedindo-lhe quizesse em seu nome pedir a hum Deputado deste Congresso, que apresentasse sobre a meza o seu novo livro, que he hum — *Ensaio historico sobre a Liberdade da Igreja Galicana e de todas as Igrejas Catholicas nos dois precedentes seculos.* — O meu amigo se dirigio a mim, para fazer em nome de Gregorio esta offerta: e eu de muito boa mente o faço apresentando sobre a meza o testemunho do apreço, e consideração, que tem com nosco hum dos maiores Estatisticos da Europa, e hum dos maiores Odores da França, que tantas vezes tem feito soar a voz da humanidade, e da justiça nas Assembléas politicas da sua Patria. "

O Congresso todo recebeu com particular contemplação esta offerta, e mandou consignar

na acta que se recebia com particular agrado.

O Sr. Secretario Freire fez a chamada, e declarou que se achavão presentes 90 Srs. Deputados, e que faltavão 19. Continuou fazendo a segunda leitura da indicação da Commissão Ecclesiastica de reforma, a respeito de certas Bullas, que se devem impetrar de Roma; he concebido em cinco artigos.

Sobre o primeiro ponto que se reduz á impetração de huma bulla para serem supprimidos alguns Conventos de regulares, se suscitou huma grande discussão.

O Sr. Pinto de Magalhães defendeu, que não era necessario impetrar-se bulla alguma para este objecto, e mostrou que he attribuição do poder temporal o tomar sobre este objecto a resolução, que lhe parecer conforme, e necessaria; exclamou que era vergonhoso, que no Seculo XIV. se ignore esta divisão, sendo ensinada na Universidade de Coimbra esta doutrina desde o Ministerio do Marquez de Pombal.

O Sr. Rebello disse, que a Commissão não ignorava estes principios, porém que assim o praticou para de alguma sorte satisfazer aos prejuizos dos Povos, visto se acharem ainda (huma grande parte) em grande ignorancia.

Os Srs. Bispo de Castello Branco, e Izido José dos Santos fallarão largamente a favor do parecer da Commissão, sustentando o primeiro, que esta materia he propria de hum Concilio de Bispos, e não d'huma Assembléa de Seculares, e defendendo o segundo, que não erão estranhas á Commissão as razões ponderadas pelos Illustres Preopinantes; mas que ella interposera o parecer daquella fórmula, em consequencia de se conformar com a opinião dos Povos; outras muitas razões produzio, sendo identicas ás que havia elegantemente expellido o Illustre Deputado o Sr. Rebello.

O Sr. Ferreira Borges opinou sabiamente a este respeito, sustentando que a authoridade do Pontifice era a mesma que a dos Bispos, que elles podião conceder estas bullas, e que isto erão verdades conhecidas por toda a Nação. Mostrou a necessidade de reformar os regulares, e os Conventos, e expoz o cazo do Carmelita Delcalço, que foi na Cidade do Porto, proxivamente achado em hum calabouço daquelle Convento, reduzido ao estado mais deploravel, depois de 6 ou 7 annos de prisão, e concluiu, que para fechar Conventos não são necessarias bullas Pontificias.

O Sr. Sarmiento declarou que era da mesma opinião, e requerro, que se recomende á Commissão Ecclesiastica organize o seu plano de reforma com toda a brevidade; e como não era

possível fazer-se a todos os Conventos ao mesmo tempo, propunha que principiasse pelos Carmelitas Descalços, porque não era justo que tendo-se acabado com a Inquisição, se conservassem ainda estas em ponto pequeno.

O Sr. *Fernandes Thomas* levou a questão ao maior auge de clareza, opinando contra o parecer da Comissão, e mostrando que não ha necessidade de bulla do Papa para se removerem os frades, que se achão em 5, ou 6 Conventos, para hum ou dois; sustentou que he já tempo de se acabar com essas idéas, que isso longe de ser Religião, he mostrar que a não ha; e fallando mui largamente sobre este assumpto, concluiu que o Soberano Congresso podia sem dependencia de bulla alguma fazer estas, e outras muitas reformas, para as quaes temos sufficientissimas bullas.

Depois de mais algumas observações, se resolveu que ficasse adiada esta materia.

A ordem do dia versava sobre as respostas, que se derão aos seis quisitos, que a Sua Magestade fez o Brigadeiro *José Maria de Moura*, nomeado para Governador das Armas de Pernambuco, que manifestamos ao Publico em huma das antecedentes Gazetas.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do dia o projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 212 — 22 de Outubro.

Lida e approvada a acta da Sessão anterior, e havendo-se dado conta do expediente, e correspondencia Ministerial, passou immediatamente o Sr. *Freire* a chamada, e deu conta de se acharem presentes 91 Srs. Deputados, e faltarem 28.

Ordem do Dia. Constituição.

Entrou em discussão o resto do artigo 78 do projecto, que he o seguinte " Quanto ás causas criminaes, o Tribunal competente artigo 159, decidirá se devão suspender-se; e se o Deputado que he arguido continuará no exercicio das suas funcções. "

Foi o Sr. *Ribeiro Saraiva* quem abriu a discussão dizendo, que o seu parecer se reduzia a que se riscasse esta parte do artigo, porque não deve Deputado algum entrar no seu exercicio sem que antes esteja justificado de qualquer delicto que possa ter perpetrado; e que o seu lugar deverá no entanto ser preenchido pelo seu competente substituto, mostrou que a Assembléa não perde cousa alguma em estar por algum tempo suspenso hum Deputado, e que a Nação ganhará immenso; conhecendo que estão puros e sem mancha alguma todos os seus Representantes.

Tomou a palavra o Sr. *Guerreiro*, e defendeu, que não he este o lugar proprio para se tratar dos crimes commettidos, por hum Cidadão antes de ser eleito Deputado em Cortes; mas sim depois de o ser; continuou sustentando, que neste artigo se deve sómente tratar daquelles crimes que não se achavão pronunciadados, disse que julgava, que se deve applicar ao Deputado a mesma pena, como se perpetrara o delicto no tempo da Legislatura, e concluiu que approva o artigo na fórma que se acha redigido.

O Sr. *Correia de Seabra* sustentou, que em quanto ás causas crimes anteriores ás eleições, já se acha demonstrado, que não deve tratar-se neste lugar, por depender absolutamente do artigo 33, que se acha adiado; que he certo, que segundo a legislação actual, se encontram alguns obstaculos nas decisões dos crimes, perpetrados antes das eleições, e concluiu, que neste lugar se deve tratar sómente daquelles que se praticarem depois de eleitos Deputados, que o Tribunal de que trata o artigo 159 he contrario ás Bases da Constituição, que supprimio todos os Juizos de Commissão, os quaes parecem renascer neste Tribunal, que se pretende erigir, e terminou dizendo que os delictos dos Deputados devem julgar-se no mesmo juizo onde o são os dos outros Cidadãos, pois que se resolveu, que elles não devem ter privilegio algum, e que se acaso se temer alguma influencia da parte do Poder Executivo, a fim de privar, que algum Deputado exerça as suas funcções, podera então determinar-se que já mais se cumpra qualquer sentença contra Deputados, senão tendo-se concluido a legislatura; e que por consequencia era de parecer que seja supprimido o artigo.

O Sr. *Castello Branco Manoel* pertendeu simplificar a materia, mostrando: que ou o delicto he anterior á eleição, ou posterior; que no 1.º caso, se elle he da natureza daquelles pelos quaes se perdem os direitos de Cidadão, pertence á Junta Eleitoral conhecer delles, pois que he ella a responsavel pelas boas eleições; e que no 2.º sendo no intervallo que medea até á installação das Cortes, o Tribunal que se crear para este effeito o decidirá, e julga que por este modo se concilião as duas opiniões.

O Sr. *Borges Carneiro* fallou largamente sobre este assumpto, e disse que na materia deste artigo, que se deve tratar de saber quando o Tribunal, de que se tem fallado, pôde ou não suspender o Deputado: que antes das eleições, as Juntas Preparatorias temerão conhecimento dos crimes antes das eleições, pois que he a ella que toca saber quaes são os Deputados legal ou illegalmente eleitos; que se a Junta Preparatoria decidir que a eleição não he bem feita; bem decidido está; mais que em outro qualquer caso, deve a deliberação ficar ao Congresso; depois de fazer mais algumas reflexões, concluiu; que he da opinião que se conserve a parte do artigo.

O Sr. *Trigoso* expoz que era de parecer, que os Deputados não tivessem privilegio algum em quanto as causas crimes, assim como se resolveu a respeito das causas civis, e expondo as razões, em que se fundava, que reduzio a tres, concluiu que era de parecer, que se risque a parte do artigo.

O Sr. *Pinto Magalhães* mostrou, que nas causas civis só se trata da propriedade do particular, mas que não he assim nos crimes, pois que então se trata de se punir o delicto: que o seu voto he que os crimes commettidos, durante a Legislatura, sejam processados n'hum Tribunal particular, e em quanto ás causas antecedentes a elles serem Deputados, nos artigos em que se trata das excepções das que pôdem ser elleitos, lá virão apontados.

O Sr. Moura disse, que as opiniões dos Illustres Membros, que combatem o artigo, parecem querer considerar, como hum privilegio do Deputado, o que he edicta, a doutrina que alli se estabelece; e comparando as causas criminaes, com as civis, concluem que se deve riscar o artigo; porém que elle achava grande differença entre humas e outras: que nas causas criminaes he obrigado a comparecer o accusado, quando nas causas civis se não exige, e por isso o parallelo não he exacto: em consequencia esta prohibido de facto o Réo do exercicio dos seus direitos, que concorda na regra geral pelo que respeita ao ser odiosa a desigualdade do fóro, e que todos devem estar sujeitos ao imperio da Lei, porém que nem sempre em legislação se podem reunir estes elementos, que he de opinião, que se attenda principalmente, que no Congresso se não decidem as causas dos Deputados, e que são unicamente suspensas: em segundo lugar, que esta suspensão he momentanea, e finalmente que se observem os defeitos na Legislação actual, quanto seria facil excluir o benemerito, por huma pequena desordem nas eleições; expoz os casos, em que isto se poderia verificar, e fazendo sobre elles algumas reflexões, mostrou que na suspensão de hum causa nenhum privilegio se concede aos Deputados; convidou os Illustres Preopinantes a ponderarem sobre humas e outras razões; e concluiu que deste resultado se verá quanto era judiciousa a opinião da Commissão, quando inserio na Constituição este artigo.

Tendo sobre isto fallado mais alguns Srs. Deputados, o Sr. Serpa Machado approva o artigo tal qual está; isto em quanto aos delictos commettidos depois da eleição: os Srs. Castello Branco Mancel e Trigozo defenderão de novo as opiniões que já tinham expellido; o Sr. Peixoto apoiou o Sr. Trigozo, e finalmente o Sr. Rebello fez hum eloquente discurso em que mostrou que não era justo, que as causas dos Deputados se suspendessem. Tendo depois fallado o Sr. Pinheiro d'Azevedo: o Sr. Braancamp offereceu hum emenda, e achando-se o objecto sufficientemente discutido, foi approvedo o artigo por 44 votos contra 37.

Entrou em discussão o presente artigo 79.

79 Desde o dia em que se apresentarem á Deputação Permanente até aquelle, em que acabarem as Sessões, vencerão hum subsidio pecuniario, que terá sido taxado pelas Cortes no segundo anno de Legislação antecedente. Aos Deputados do Ultramar e Ilhas Adjacentes se arbitrará além disso hum indemnisação para as despesas da vinda e volta. Estes subsidios e indemnisações serão pagos pelo Thesouro Nacional.

O Sr. Vasconcellos se oppoz a que se applicasse o artigo aos Deputados do Ultramar, e he de parecer que estes recebem o subsidio pecuniario, por todo o tempo da Legislação. O Sr. Borges Carneiro pediu, que se tratasse de discutir o Artigo até á palavra "antecedente", e posto á votação depois de breves reflexões se approvedo aquella parte do artigo.

O Sr. Ferreira Borges lembrou que não tendo as Cortes actuaes segundo anno seria necessario, que se explique isto nesta conformidade do artigo.

O Sr. Brito disse, que tudo se entendeva substituindo-se ás palavras "segundo anno" as palavras "ultimo anno da Legislação." O Sr. Borges Carneiro pediu que se acrescentasse ao artigo que vencerão aquelle subsidio sem prejuizo de seus Soldos, ou ordenados. Approvou-se a final o artigo com a emenda do Sr. Brito.

A segunda parte do artigo foi objecto da discussão. O Sr. Freire disse que a esta parte se tirasse a palavra "Ultramar", e que fosse substituida por estas "aos Deputados para as despesas da hida e volta." O Sr. Vasconcellos lembrou a sua indicação; se os Deputados de Ultramar devião vencer só por Sessões, ou por Legislaturas, e lhe parece que deve ser por Legislação tendo attenção a que vem de paizes distantes. Depois de varias reflexões sobre este objecto: propoz o Sr. Presidente se se devia fazer esta declaração na Constituição, e se decidio que, — Sim. — Se as Cortes antecedentes devem estabelecer aos Deputados de Ultramar, hum indemnisação pelo tempo, que estiverem em Portugal, se decidio que — Sim. — Se esta indemnisação deve estender-se aos Deputados das Ilhas, e se resolveu que. — Não. — Finalmente depois de algumas observações se approvedo o resto do artigo tal qual se acha redigido.

Entrou em discussão o seguinte artigo.

80. Em todo o tempo da Legislação, contado desde o dia em que a sua eleição constar na Deputação Permanente, os Deputados não poderão aceitar, nem solicitar para outrem pensões pecuniaras ou condecorações, que sejam providas pelo Rei. Isto mesmo se entenderá dos empregos publicos, salvo se lhes competirem por escala na sua carreira.

O Sr. Villela approvedo a 1.^a parte do artigo, acrescentando-se-lhes que tambem não recebem condecorações, dadivas, ou honras dos Monarcas Estrangeiros, pois como poderá hum Deputado accusar hum Ministro de subornado por huma Potencia Estrangeira, quando desta tem recebido gratificações? Em quanto á segunda parte, expondo suas razões, pediu que tambem se declarasse, que durante o tempo da Legislação, não entrem nos cargos publicos, no posto que lhe competir por escalla; mas que acabada a Legislação fossem buscar a sua antiguidade.

O Sr. Bastos o apoiou, dizendo que hum doutrina similhante á deste artigo; mas hum pouco mais extensa foi proposta por Languinac na Assembléa Constituinte da França em 1791, e hum anno depois decidida por aclamação: que os Legisladores de Cadis a adoptarão; mas a limitarão ao tempo da Deputação, quando os de Paris a extendião aos quatro annos seguintes, e além disso lhe juntarão a limitação dos empregos competentes por escala; que os Illustres Redactores do projecto da Constituição, se cingirão ao texto da Constituição de Espanha com que o Illustre Deputado concordava em parte, e em parte desconcordava delles: que embora a prohibição de que se trata se limite ao tempo da Deputação; mas porque não ha de ella comprehender os empregos, que por escala podem competir aos Deputados? Se El-Rei os prover ha de a sua conferencia reputar-se sempre huma graça, ha de a sua pertença

ser sempre huma dependencia. Dir-se-ha que não he justo que os Deputados por se acharem a servir a Nação sejam prejudicados em seus interesses, e preteridos por outros, que lhes hirão passar adiante; mas para obviar a isto basta, que a sua antiguidade lhe fique salva. Por outra parte não basta prohibir aos Deputados o solicitarém, ou accitarem Despachos; mas que deve acrescentar-se a isto, mais alguma cousa, e pôde ser o mesmo que *Languinais* havia proposto: e vem a ser a nullidade da mercê obtida, e a suspensão por cinco annos dos direitos de Cidadão activo, porque de outra sorte os Deputados solicitarão e obterão despachos ou mercês d'El-Rei, e não mostrarão accita-los durante a Legislatura; mas finda ella, passarão logo a accita-los, illudindo desta sorte a determinação de que se tratava.

Os Srs. *Moura* e *Freire* contrariarão as opiniões dos Illustres Preopinantes.

O Sr. *Franzini* disse que a seguir-se aquella doutrina era impôr hum castigo ao Deputado, que for eleito.

O Sr. *Bastos* de novo expôz as suas razões, e o Sr. *Borges Carneiro* apoiou o artigo, e tendo sobre isto fallado mais alguns Senhores, achando-se o objecto sufficientemente discutido propoz o Sr. Presidente a votação; se se approvava a primeira parte do artigo, e se decidio que — Sim. — Se se approvava a segunda parte sem prejuizo dos aditamentos que os Srs. Deputados lhe quizerem fazer, e igualmente se resolveu que — Sim. —

Declarou o Sr. Presidente para ordem do

NOTÍCIAS MARIÍMAS.

ENTRADAS.

Dia 25 do corrente. — Lima; 71 dias; G. Ing. *Saint Patrick*, M. *John White*, algodão, quina e outros generos; segue para Gibraltar. — Pernambuco; 15 dias; B. Amer. *Decatur*, M. *Bitt*, C. a *Harrison*, e *Comp.*, tarinha e biscouto. — Parati; 24 dias; L. *Senhora de Monserrate*; M. *José Joaquim Pereira*, C. ao M., agoardente e caffè. — Mangaratiba; 24 dias; L. *Santa Barbara*, M. *Leonel Francisco*, C. a *Antonio de Gouveia*, caffè. — Tagoahí; 4 dias; L. *S. João Baptista*, M. *Narcizo Ferreira da Costa*, C. a *José Antonio Nogueira de Araujo*, arroz.

Dia 26 dito. — S. Sebastião; 3 dias; S. *Flor da America*, M. *Antonio Moreira*, C. a *Manoel Affonso Gomes*, carne, couros e sebo. — Barca de Vapor; *Bragança*, M. *João Shompsom*. — Parati; 6 dias; L. *Bom Jesus*, M. *Francisco José Pereira*, C. a *Antonio Marques Pereira*, agoardente e caffè. — Rio de S. João; 4 dias; L. S. *João da Barra*, M. *Joaquim Marianne*, C. a *Antonio Ferreira de Amorim*, madeira. —

dia das duas Sessões de amanhã os pareceres das Comissões, e que a extraordinaria começaria ás 6 horas da tarde, e levantou a de hoje a hora e meia da tarde.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D'OFFICIO.

Para o Intendente Geral da Policia Interina.

Constando que *José Joaquim Nunes de Abreu*, caixeiro de huma loja de livros da rua d'*Alfandega* fronteira á casa do Negociante *Antonio Ferreira da Rocha*, fora ante-hontem á casa de *Manoel Joaquim da Silva Porto*, e pedindo-lhe a ordem do dia expedida pelo Tenente General *Avilez*, porque o mesmo *Porto* a não tinha, e sim a Proclamação dirigida por Sua Alteza Real aos Habitantes do Brazil, que lha offereceu, elle recebendo-a, depois de a ler, não só passara a dizer contra ella muitos improperios, como a dilacera-la e a piza-la aos pés, deixando o papel incluso com o seu nome assignado: e porque semelhantes attentados jámais devem ficar impunes: Manla Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Intendente Geral da Policia Interina, fazendo proceder ás mais exactas indagações, achando verdadeiro o facto exposto, faça immediatamente prender o referido *José Joaquim Nunes*, para ser processado e punido com a maior severidade das Leis. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1822. — *José Bonifacio d'Andrade e Silva*. — Está conformé — *Theodoro José Biancardi*.

Dito; dito, L. S. *Joaquim Viajante*, M. *Joaquim Luiz Gonçalves*, C. ao M., taboado. — Dito; dito, L. *Feliz Successo*, M. *João Antonio*, C. a *José Bernardes Monteiro*, madeira.

S A H I D A S.

Dia 25 do corrente. — Lisboa; B. *Novo Paquete de Faial*, M. *João Pereira da Cruz*, caffè, madeira e couros. — *Mucabé*; L. *Boa fé*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, lastro. — Dito; L. *Conceição e S. Francisco*, M. *João Antonio dos Santos*, lastro. — Barca de Vapor *Bragança*, M. *John Thompson*, para conduzir huma Embarcação.

Dia 26 dito. — Cowes; B. Ing. *Rover*, M. *Samuel Brown*, assucar, caffè e couros. — Rio Grande; S. *Saudade do Rio*, M. *Manoel Marques de Mello*, sal, fazendas e escravos. — Campos; L. *Viva Maria*, M. *José da Silva Cascaes*, lastro. — Dito; L. *Bom Conceito*, M. *João Fernandes da Silva*, farinha, vinho e bacalhão. — *Mucabé*; L. S. *José dos Mares*, M. *Roberto Antonio*, lastro. — Dito; L. *Paquete do Cabo*, M. *Antonio Joaquim de Jesus*, lastro.

A V I S O.

A Junta do Banco do Brazil participa aos Senhores Accionistas do mesmo, residentes nesta Corte, e aos Procuradores dos de outra qualquer Praça, que do dia 1.º de Fevereiro do corrente anno em diante pôdem comparecer na Thesouraria Geral do dito Banco, munidos dos competentes titulos para receberem o que a cada hum competio no dividendo do anno de 1821, na porporção de 18, 42 por cento, de que se deduzirá na fórma da Lei a sexta parte para o fundo de reserva; assim como para perceberem o juro vencido da reserva dos annos anteriores; achando-se ali patente o Balanço demonstrativo do rendimento, e despeza. Rio de Janeiro 26 de Janeiro de 1822. — *Jacinto Ferreira de Paiva*.